

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 306, de 2 de julho de 2009, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2010, além do limite estipulado no art. 8º da Lei n.º 315, de 17 de dezembro de 2009 e com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial de dotações de despesas de capital, cujos projetos possam ter sua execução adiadas;
- II – anulação parcial ou total de dotações de despesas correntes cujos saldos possam ser cancelados;
- III – excesso de arrecadação proveniente de transferências voluntárias da União ou do Estado;
- IV – operações de créditos autorizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande(MG), 28 de abril de 2010.

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
PREFEITO MUNICIPAL